



Ano 14 Nº 3715

Divulgação sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Página 187

Publicação segunda-feira, 29 de setembro de 2025

10038 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 60.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE TAPURAH-MT

EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

ALVARO GALVAN

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 130/2025

"NOMEIA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE TAPURAH – COMPDEC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município:
DECRETA:

Art. 1º Nomear o Senhor Antônio Marcos Ortiz, matrícula 2841, E-mail: tonicotapurah2018@gmail.com, Telefone institucional: (66) 3547-3601, de celular: (66) 99618-6887, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura e Pátio, para responder cumulativamente pelo cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE TAPURAH – COMPDEC, conforme Lei Municipal n. 1.165/2017, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, nos termos da Lei Municipal n. 1.165/2017, de 15 de agosto de 2017.

Art. 3º DA REMUNERAÇÃO, o servidor nomeado pelo presente decreto fará jus somente ao salário do cargo comissionado que atualmente ocupa pelo período em que estiver respondendo pelo cargo de Coordenador Municipal De Proteção e Defesa Civil De Tapurah – COMPDEC.

Art. 4º. DA PERIODICIDADE, o servidor ora nomeado passará a responder pelo referido cargo, concomitante e cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, a partir desta data.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 59 incluindo os §§1º e 2º na Lei Complementar 133/2019 passando a ter a seguinte redação:

Art. 59. (...)

§1º. O auxílio-alimentação, pago mensalmente aos servidores em efetivo exercício no Poder Legislativo, será instituído e regulamentado por lei ou resolução específica, observando-se como valor mínimo o previsto no art. 81 da Lei Complementar 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e como valor máximo até 50% (cinquenta por cento) da menor remuneração dos cargos efetivos prevista nesta Lei, observado os limites legais e disponibilidade orçamentária.

I – Fica autorizada a concessão de reajuste anual no valor do benefício, conforme a variação da inflação acumulada no exercício anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§2º. Poderá ser instituída Gratificação Anual por Produtividade e Resultados – GR, destinada aos servidores em efetivo exercício na Câmara Municipal de Tapurah, limitada a até dois vencimentos básicos correspondentes à Classe A, Nível 1, do cargo de Assistente Administrativo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observado os limites legais e disponibilidade orçamentária.



Ano 14 N° 3715

Divulgação sexta-feira, 26 de setembro de 2025

Página 188

Publicação segunda-feira, 29 de setembro de 2025

I – A concessão dependerá de regulamento próprio, aprovado por lei ou resolução específica, que estabeleça critérios objetivos de metas, métodos de aferição de resultados, forma de pagamento e avaliação anual, em conformidade com o art. 81 da Lei Complementar 15/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

II – A gratificação não se incorporará à remuneração do servidor, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, tratando-se de premiação anual condicionada ao cumprimento das metas e resultados institucionais e individuais estabelecidos.

III – Fica autorizada a concessão de reajuste anual no valor do benefício, conforme a variação da inflação acumulada no exercício anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Complementar 133/2019 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.726/2025

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
002 - Departamento de Infraestruturas, Engenharia e Projetos		
04.002	26.782.0233.10062	Pavimentação da Estrada Capixaba
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 500.000,00
Fonte: 1.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
04.002	26.782.0233.10092	Pavimentação da Estrada São Paulo
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	R\$ 2.200.000,00
Fonte: 1.701.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na fonte nº 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, conforme preceitua o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025) e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 619/2025/GP/PMT

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER progressão vertical Nível "B - 01" para o Nível "B - 02", para a servidora pública municipal Sra. LUCIELI MARKS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 30 HORAS - PEDAGOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tapurah - MT, conforme prevê o artigo 22, Lei Complementar nº. 193/2022.

Art. 2º. CONCEDER progressão vertical Nível "B - 03" para o Nível "B - 04", para a servidora pública municipal Sra. CLARICE DA SILVA PIRES,